



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.464

Autoriza Assinar Convênio.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Órgão Gestor do SUDS/MG e Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de cessão gratuita de 01(hum) Raio X-móvel modelo Supra C-125.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
28 de SETEMBRO de 1.989.

Euripedes Lima Andreant

Euripedes Lima Andreant
Prefeito Municipal

Angela Maria Paes Lemos
Secretária